



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS E O SINDICATO DAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dez horas, na sede do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE-MS, realizou-se a segunda reunião de negociações referente a CCT de 2025/2026, para os empregados da categoria acima denominada. Presentes por parte dos Empregados: Carlos Sergio dos Santos - Presidente da Entidade; Rubia Maria Nascimento Santana - Diretora e Alex Alan Costa Gregório - Assessor Jurídico, ambos representantes legais da Entidade Sindical Laboral. Pela parte Patronal: Luiz Felipe D. Braga - Diretor Executivo e Tiago Marras de Mendonça - Assessor Jurídico. As **Entidades patronal e laboral** convergiram quanto a manutenção da data-base da categoria e a manutenção das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, exceto: **I) CLÁUSULA TERCEIRA** Piso Salarial para empregados **em geral - R\$ 1.875,00** (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **Auxiliares de mecânica, funilaria, pintura, tapeçaria e serviços em gerais - R\$ 1.754,00** (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), **Caixa - R\$ 1.875,00** (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) e para os empregados que ganham salário fixo até R\$ 7.000,00 - percentual de reajuste de 6,20%, para os empregados que tenham salário fixo entre R\$ 7.001,00 a R\$ 10.000,00 - percentual de reajuste de 6,00% e para os empregados que recebam salário fixo acima de R\$ 10.001,00 - percentual de reajuste - 5,00%. **PARÁGRAFO SEXTO:** A eventual diferença dos valores acima propostos, será pago pelas empresas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a inserção do instrumento coletivo no sistema mediador do M.T.E. **II) CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS:** No caso de execução eventual de hora extra que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias, esta será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade excepcional que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos feirões externos (aqueles realizados fora das concessionárias), as jornadas serão limitadas das 09:00 às 20:00h, com intervalo intrajornada previsto em lei e pagamento de horas extras a 100% sobre as horas excedentes à oitava hora conforme previsto em lei. Será concedida, ainda, indenização de **R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)** pelo trabalho no dia de feirão externo, para cada empregado de empresa que se ativar no feirão, a ser paga na folha de pagamento; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que utilizarem a modalidade prevista no parágrafo acima fica obrigada a enviar relação dos empregados que vão laborar com antecedência de 24h (vinte e quatro) horas do evento ao Sindicato Laboral, as empresas **não associadas** ao sindicato patronal, deverão ainda, pagar o valor **R\$ 30,00 (trinta reais)** para o sindicato laboral por empregado; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As horas trabalhadas nos dias de feriados não compensadas até o prazo de 15 (quinze) dias, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal; **III) CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS:** O trabalho aos domingos em regra não é permitido. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, Sexta-Feira Santa, 1º de maio, 02 de novembro e 25 de dezembro. Nos demais, é facultado a abertura às empresas abrangidas por este instrumento. As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados que não são vedados, deverão protocolar no Sindicato Laboral através do e-mail: seccampogrande@seccampogrande.org.br, em até 02 (DOIS) dias que antecedem a realização do trabalho em feriados, o termo de adesão de abertura, constando a relação dos empregados que trabalharão no feriado, e com o pagamento ao Sindicato Laboral de **R\$ 97,00 (NOVENTA E SETE**



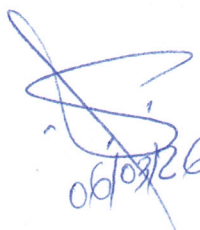
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS

REAIS) por empregado que trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa. As empresas associadas ao Sindicato Patronal pagarão ao Sindicato Laboral o valor de **R\$ 23,00 (VINTE E TRÊS REAIS)** por empregado que trabalhar no feriado, mediante comprovante de pagamento, sob pena de aplicação do disposto na cláusula de multa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que trabalharem nos feriados, deverão receber folga compensatória no prazo de até 15 (quinze) dias subsequentes, com exceção dos feriados dos dias 11 e 12 de outubro de 2026, que poderão receber a folga compensatória no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de aplicação do disposto no parágrafo terceiro da cláusula vigésima sétima. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados que laborarem nos feriados, as empresas pagarão uma indenização no valor de 7% (sete por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, que será pago na folha de pagamento do mês do respectivo feriado, não constituindo verba de natureza salarial; **PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que atuam no atendimento mecânico a clientes de máquinas agrícolas, caminhões e ônibus, devido à excepcionalidade de manterem equipes para atendimentos de urgências, não se aplicam o disposto nesta cláusula e seus parágrafos. **IV) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL:** Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/09/2025, foi autorizada pela maioria dos presentes que, as empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a reter dos empregados da categoria, em favor da entidade laboral, três vezes no ano a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) nos meses de abril/2026, julho/2026 e outubro/2026. A importância retida deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente à retenção, com o título de Assistencial/Negocial Laboral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente por escrito de próprio punho, apresentando a carta de oposição já pronta e deverá constar o nome do empregado (a), o número do RG/CPF, nome da empresa e CNPJ, o nome correto da contribuição e estar portando no ato documento de identificação com foto, na sede da entidade sindical laboral, no mês do referido desconto, a partir do dia 01 até o dia 15, no horário das 9 horas até as 11 horas, na sede da entidade sindical laboral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A falta de recolhimento da Assistencial/Negocial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, e de juros e mora e 1% (um por cento) ao mês, sobre o qual ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da cobrança. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As guias de contribuições estarão disponíveis através do site www.seccampogrande.org.br. **PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou cível, que o trabalhador venha a ingressar junto à justiça do trabalho ou procuradoria do trabalho, que vier a questionar o referido desconto, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador; **PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas ficam responsáveis por divulgar em seus meios internos o desconto previsto nesta cláusula. **V) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2025, fica instituída a cobrança de contribuição para custeio da entidade sindical patronal no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Este valor será cobrado das empresas integrantes da categoria econômica abrangidas por essa convenção, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) que validou essa cobrança por meio de aprovação em assembleia. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas associadas que estejam com as mensalidades em dia até a data do vencimento desta contribuição, bem como as filiais pertencentes aos seus grupos econômicos, que tenham sede/matriz em Mato Grosso do Sul ficarão isentas do pagamento desta contribuição. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da contribuição assistencial para custeio da entidade sindical deverá ser paga em duas parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) sendo a primeira até o dia 20 de abril de 2026, e a segunda até o dia 20 de agosto de 2026, mediante transferência bancária para conta deste sindicato, qual seja, Caixa



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS

Econômica Federal, Agência 2224, conta corrente n. 705-4, operação 003, tendo como favorecido o SINCOVEMS - CNPJ n.33.152.349/0001-06. PARÁGRAFO TERCEIRO: O não pagamento da contribuição nas datas estabelecidas no parágrafo acima, acarretará o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contribuição, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação positiva do IPCA, cobrados pro rata tempore die. PARÁGRAFO QUARTO: Pagará, ainda, quaisquer custas judiciais, mais honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da contribuição em aberto, além da multa ajustada no parágrafo terceiro, independente um do outro, caso este SINCOVEMS tenha que lançar mão de quaisquer meios judiciais e/ou extrajudiciais para haver seu crédito. PARÁGRAFO QUINTO: Fica garantido à empresa não associada ao SINCOVEMS o direito a oposição ao pagamento desta contribuição até o dia 20 de abril de 2026, mediante o envio de ofício indicando a empresa/concessionária que se opõe, através de carta registrada para este sindicato localizado na Rua Joaquim Henrique, n. 78, B. Vilas Boas, Campo Grande/MS - Cep: 79051-250, ou podendo fazer o protocolo pessoalmente no mesmo local, respeitado o horário de funcionamento do mesmo, qual seja, de segunda a sexta das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, sendo que passado desta data, o valor será devido será exigido das empresas abrangidas e beneficiadas pelos termos desta Convenção Coletiva. VI) Inclusão da CLÁUSULA – ATENDIMENTO DO SINDICATO LABORAL - Será cobrado das empresas **não associadas** ao Sindicato patronal o valor de **R\$ 95,00** (NOVENTA E CINCO REAIS) e das empresas **associadas** ao Sindicato patronal o valor de **R\$ 65,00** (SESSENTA E CINCO REAIS), para realização de todos os atendimentos pelo Sindicato Laboral, pedidos assistidos, homologação de rescisão contratual, atendimento jurídico. Caso o trabalhador do referido atendimento for associado, as empresas ficarão isentas do pagamento. Fica facultado às empresas buscarem outras formas de homologação da rescisão do contrato de trabalho, ficando responsável pela validade do ato. PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados, para o atendimento (revisão de rescisão contratual, cálculos rescisórios, atendimento jurídico), dos empregados não contribuintes ao Sindicato laboral (que se opuseram a contribuição assistencial laboral) será cobrado o valor R\$ 100,00 (cem reais), para os empregados contribuintes (que não se opuseram a contribuição assistencial laboral) será cobrado o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e os empregados associados estão isentos desse pagamento. Após a elaboração da minuta de Convenção Coletiva de Trabalho entres as partes, o Sindicato laboral ficará responsável de fazer o protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do M.T.E. Nada mais, a reunião foi encerrada as 12h:30min, sendo a presente ata lavrada por mim, Alex Gregório – assessor jurídico do Sindicato Laboral e assinada por todos os participantes.


06/03/26



06/03/26